



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 001 PLC 007/2020
QUE ALTERA O PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 07, 15 DE JUNHO
DE 2020.

O Projeto de Lei Complementar 07/2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Define as alíquotas de contribuição para os servidores municipais.

Art. 1. A alíquota das contribuições previdenciárias de que tratam o inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 005, de 2005, observados critérios atuariais, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre:

I – a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos; e

II – o valor dos proventos dos aposentados e pensionistas, que excederem o teto de benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição da República.

§1º A contribuição patronal de que trata o inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 005, de 12 de julho de 2005, observados critérios atuariais, não será inferior a 14% (quatorze por cento) nem superior ao dobro da alíquota dos servidores ativos e inativos.

§2º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído por subsídio ou vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

I – salário-família;

II – diária;

III – ajuda de custo;

IV – indenização de transporte;

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

Procedimentos
Contagem, 26 de Junho de 2020
Jays Martins
PRESIDÊNCIA CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – adicional noturno;

VII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

VIII – adicional de férias;

IX – o abono de permanência de que trata a Emenda à Constituição da República nº 41, de 2003; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§3º O servidor detentor de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na remuneração de contribuição, de outras parcelas remuneratórias em virtude do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, para efeito da apuração da base de cálculo do benefício, na forma da lei.

§4º O décimo terceiro salário será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§5º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-à, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Contagem, 26 de Junho de 2020.



Alex Chiodi

- Vereadores -